



## PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 732/XIV/2.<sup>a</sup> (PSD)

### 1. SUMÁRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias por ofício nº 214/1.<sup>a</sup>-CACDLG/2021 de 17-03-2021

NU: 672772 solicitou a emissão de parecer à Ordem dos Advogados sobre o Projecto de Lei nº 732/XIV/2.<sup>a</sup> (PSD).

Por despacho do Exmo. Sr. Bastonário, de 19-03-2021 foi solicitado à ora Relatora a emissão do respectivo parecer.

### 2. APRECIÇÃO

A proposta de lei da iniciativa do Grupo Parlamentar PSD *visa a renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro.*

Estabelecendo nos três artigos que compõem o Projecto:

**Artigo 1.º** o seu *Objeto*;

**Artigo 2.º** a *Prorrogação de vigência*

**Artigo 3.º** a data de *Entrada em Vigor*, *in casu*, determina-se o *dia seguinte ao da sua publicação*.

Verifica-se numa primeira abordagem que o objecto do Projecto é semelhante ao já preconizado na Lei 75/D/2021 de 31 de Dezembro a qual menciona no seu *Artigo 1.º* com o título "*Objeto*"

NU: 673215

Ref. 420/XIV/CACDLG - 24.03.21



*A presente lei determina a renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas."*

*O Artigo 2º prorroga a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, por um período de 90 dias.*

Deste modo a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas terminaria já no final do corrente mês de Março, dado que não se previa o alargamento da vigência daquela lei por um novo período, deixando assim ao livre arbítrio da população, o uso, ou não da máscara, o que não seria benéfico.

Ora o Projecto de Lei agora em análise, vem precisamente propor no seu **artigo 1º** a prorrogação da vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de Outubro, pela segunda vez por um período de 70 dias conforme reza o seu

#### **Artigo 2.º**

##### **Prorrogação de vigência**

*A vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, renovada pela Lei n.º 75-D/2021, de 31 de dezembro, é prorrogada por um período de 70 dias.*

Concordamos inteiramente com o Projecto, entendendo que a prorrogação de vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de Outubro, por uma segunda vez e por mais para 70 dias estabelecendo a obrigatoriedade do uso de máscara, trará os benefícios que a utilização desta proporciona, não só para quem a usa, como para toda a população, pois não nos podemos esquecer que o uso generalizado de máscaras reduz o potencial risco de contágio na sociedade. E o facto de eventualmente se puder reduzir o prazo para o seu uso obrigatório, iria colidir com a prevenção que se deseja alcançar, e por isso concordamos também em absoluto com a *exposição de motivos* que o Projecto apresenta: "*A manutenção da situação de calamidade pública devido à pandemia existente, que tem determinado as sucessivas renovações da declaração de estado de emergência, desaconselham em absoluto o relaxamento das medidas adotadas com vista à prevenção e mitigação da transmissão do vírus SARS-Cov-2 e da doença da COVID-19, particularmente das mais básicas como a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.*"



ORDEN DOS AVOGADOS

CONSELHO GERAL

Pelo exposto merece-nos parecer favorável o Projecto de Lei apresentado pelo grupo parlamentar PSD sendo este *s. m. o.* o nosso Parecer.

Lisboa, 23 de Março de 2021

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, identifying Maria Emília Morais Carneiro.

Maria Emília Morais Carneiro

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

